

VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DA COVID-19

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE TIME OF COVID-19

Hilderline Câmara de Oliveira¹

Joseneide de Souza Pessoa²

Patrícia Cristine Souza de Câmara³

Maria Rosilene da Silva⁴

¹ Professora do programa de pós-graduação stricto sensu da universidade Potiguar -UNP. Pós-doc em Direitos Humanos na área de concentração das Políticas Públicas, Cidadania e Direitos Humanos-UFPB. Doutora em Ciências Sociais - UFRN com estágio de Doutorado no Centro de Estudos Sociais (CES), na Universidade de Coimbra-Portugal, com bolsa Capes. Mestre em Serviço Social-UFRN, Especialização em Antropologia Cultural - UFRN, Esp. em Mediação e Conciliação de Conflitos - Centro de Mediadores de Brasília/2021 e em Educação em Saúde/EaD/2021 e Assistente Social pela UFRN e Socióloga-Uninter (2021.2). Docente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Potiguar-UnP (Doutorado e Mestrado em Administração e em Psicologia). Docente colaboradora da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte-PMRN. Servidora Pública da Secretaria de Saúde do RN-SESAP lotada como Assistente Social do Hospital da Polícia Militar do RN. Assessora e consultora em projetos sociais e ambientais. Área de pesquisa - Serviço Social, Sociologia, Direitos Humanos, Saúde do Trabalho, Segurança Pública com ênfase em sistema prisional.

² Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2000), com estágio na Delegacia Especializada da Mulher de Natal/RN. Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2003). Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2011) com estágio sanduíche em Coimbra/Portugal por meio de Projeto Capes/Grices (2008). Exerceu a função de Assistente Social por quase 10 anos na Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN no Departamento de Atenção Básica, como Coordenadora do Programa Municipal de Controle da Tuberculose e do Programa Municipal de Controle Hanseníase, e atuou cedida na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Natal/RN, como assessora técnica em projetos sociais. Atua na docência superior desde 2001 e a partir de 2014 ingressou no Departamento de Gestão Pública da UFPB, vem conduzindo projetos de pesquisa, extensão e monitora. É líder do Grupo de Estudos Políticas Públicas, Monitoramento, Avaliação e Práxis em Gestão Pública, coordena a linha de Pesquisa: Segurança Pública: políticas, monitoramento, avaliação e gestão. Tem experiência nas áreas de educação, serviço social, saúde.

³ Assistente Social CRESS/RN 2797 lotada no Complexo Estadual de Regulação do SUS - CER/SUS/RN. Mestre em Serviço Social. Especialista em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde pela UFRN/MS, Especialista em Regulação do SUS pelo Instituto de Ensino Sírio Libanês e Servidora Efetiva da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP/RN. Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2006) e mestrado em Programa de Pós-Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2013). Assistente social da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP. Especialista em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde e Em Regulação do SUS. Atua como Assessora Técnica do Complexo Estadual de Regulação - CER/SESAP/RN e da Central Metropolitana de Regulação - CMR/SESAP/SMS Natal. Docente convidada na Pós em Saúde Pública e Serviço Social da UNIFACEX. Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social Aplicado, atuando principalmente nos seguintes temas: Atribuições profissionais, formação profissional, educação na saúde, saúde pública e Serviço Social.

⁴ Secretaria de Assistência social de Nata/RN - Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN (1999). Mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN (2003). Exerceu a docência no Ensino Médio na Escola Estadual Prof. Francisco Barbosa (1997/2002) Exerceu a docência no Curso de graduação de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN na condição de professor substituto (2003.1/2004.2). Exerceu a docência no Curso de graduação de Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA (2002/2013). Exerceu a docência no Curso de Especialização Lato Sensu em Saúde Pública com Ênfase na Família pela Universidade Vale do Acaraú-UVA (2010/2011). Exerceu a docência no Curso de Especialização Lato Sensu em Assistência Sociojurídica e Segurança Pública pelo Centro Universitário Facex-UNIFACEX (2013). Participou da Capacitação de Reconstrução do Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social - Faculdade Católica Nossa Senhora das Neves (2010). Exerceu a Função de Assistente Social no Centro de Reabilitação Educacional - CRE (2000/2012). Exerceu a Função de Assistente Social no Conselho Tutelar - São José de Mipibu/RN (2011). Atualmente é Assistente Social da Escola Marista Champagnat de Natal. Assistente Social na Prefeitura Municipal de Natal/RN Experiência Profissional na área da Educação, Assistência Social e Saúde.

Resumo: a pandemia da Covid-19 criou novas formas de convivência, tanto no âmbito social quanto no âmbito privado. O aumento da violência doméstica contra a mulher é um exemplo disso. Diante desse fenômeno, no presente estudo, busca-se analisar a incidência da violência doméstica contra mulheres durante o isolamento social adotado no período de pandemia de Covid-19, especificamente na cidade de Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte (RN). O percurso metodológico utilizado foi o da pesquisa exploratória, documental e bibliográfica com abordagem quantitativa. Buscou-se uma aproximação entre o agravamento da Covid-19, o isolamento social e os registros de violência doméstica nas zonas urbanas da cidade de Natal no período de março de 2019 e maio de 2020. Os achados da pesquisa evidenciaram que houve um significativo aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher e que no período da pandemia a denúncia e, conseqüentemente, a resolução dos casos se tornaram mais difíceis, sendo essa uma situação que gera problemas tanto para a saúde pública quanto para a segurança pública.

Palavras-chave: violência doméstica; pandemia; covid-19; isolamento social; saúde pública.

Abstract: the Covid-19 pandemic has created new forms of coexistence, both in the social and private spheres. The increase in domestic violence against women is an example of this. In view of this phenomenon, in the present study, we seek to analyze the incidence of domestic violence against women during the social isolation adopted in the period of the Covid-19 pandemic, specifically in the city of Natal, capital of the state of Rio Grande do Norte (RN). The methodological approach used was exploratory, documentary and bibliographic research with a quantitative approach. An approximation was sought between the aggravation of Covid-19, social isolation and records of domestic violence in urban areas of the city of Natal between March 2019 and May 2020. The research findings showed that there was a significant increase of domestic violence against women and that, during the pandemic period, reporting and, consequently, resolving cases became more difficult, which is a situation that creates problems for both public health and public safety.

Keywords: domestic violence; pandemic; covid-19; social isolation; public health.

1 INTRODUÇÃO

Ao refletirmos sobre as mudanças causadas pela Covid-19, visualizamos o agravamento de vários problemas sociais. De fato, a violência contra mulher, por exemplo, tomou proporções ainda maiores. Os dados dos casos do coronavírus no Brasil confirmados em julho de 2022 são de 32.896.464 e em relação ao números de óbitos atinge 673.610 (MINISTÉRIO..., n/d), revelam que a pandemia da Covid-19 não trouxe apenas problemas para a saúde da população e mudanças nos hábitos e costumes sociais, sua chegada também aguçou problemas na vida privada como o 'velho' conhecido problema da violência doméstica.

A violência é um problema mundial, mas, no Brasil, os dados do Mapa da Violência (2019) revelam um o crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante o período entre 2007-2017, assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao ano de 2017. Considerando o período decenal, o estado do Rio Grande do Norte apresentou o maior crescimento, com variação de 214,4% entre 2007 e 2017, seguido por Ceará (176,9%) e Sergipe (107,0%). Observa-se que, das unidades federativas onde houve mais violência letal contra as mulheres, o Acre e o Rio Grande do Norte atingiram uma taxa de 8,3 para cada 100 mil mulheres (ATLAS..., 2019).

Estes dados evidenciam que a violência contra a mulher é um fenômeno histórico e social que há cada dia os números só crescem e na maioria das vezes estão acompanhados pela banalização dos casos.

Diante desse cenário, no mês de abril de 2020, o Governo Federal lançou uma

Ressalta-se que, desde o início da Pandemia, vêm sendo adotadas medidas de distanciamento e isolamento social como práticas sanitárias de prevenção à Covid-19. Desse modo, sem contato com a esfera pública, muitas famílias perderam o atendimento social das políticas de combate à violência, bem como das políticas de assistência social, de educação e de segurança pública. Com a pandemia, certamente, ficou ainda mais complicado sair de casa para realizar boletins de ocorrência/B.O.

Este artigo tem como objetivo analisar a incidência da violência doméstica contra mulheres durante o isolamento social adotado no período de pandemia da Covid-19 em Natal/RN. Compreende-se que este estudo é relevante porque tenta realizar uma aproximação entre o agravo da Covid-19, o isolamento social e a violência doméstica. Ele revela que a realidade social se torna multifacetada diante de aspectos que mudam a vida cotidiana das pessoas e das famílias. Com este trabalho também pretendemos contribuir com novos estudos e reflexões sobre o tema.

Cabe destacar que a pesquisa é de cunho quantitativo, de caráter exploratório e bibliográfico, com respaldo de autores e aparatos jurídicos e documentais que deram sustentação teórica ao estudo. Os dados apresentados aqui foram cedidos pela Delegacia de Atendimento à Mulher DEAM das Zonas Sul e Norte de Natal, eles são referentes ao período de março de 2019 a maio de 2020, em especial. É oportuno ressaltar ainda que o confinamento característico de um quarentena pode ser um fator de aumento do desgaste de relações familiares e de um conseqüente aumento de violência no ambiente familiar.

Diante das estatísticas, da Nota Técnica Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 (2020, p.7) sobre os Registros de violência doméstica (lesão corporal dolosa) o Estado do Rio Grande do Norte (RN) em março de 2019 teve 287 e em relação a março de 2020 foram 385 registros com variação de 34,1%, já é possível afirmar que o isolamento vem contribuindo com o aumento de problemas de saúde mental e emocional nas relações sociais e domésticas, sendo mulheres, idosos, crianças e pessoas com deficiência as principais vítimas.

Este artigo está estruturado a partir dessa introdução, seção 1; seguida pelo referencial teórico, que se encontra na seção 2 e discute as categorias teóricas: violência doméstica, saúde, pandemia e direitos. Depois, na seção 3, será exposto o desenho da pesquisa que conduziu o processo de investigação e análise dos dados; na seção 4, teremos os resultados dos dados e, por fim, as considerações finais, que não têm a pretensão de esgotar as discussões sobre o tema, mas sim de contribuir e aguçar novos debates, reflexões e, claro, impulsionar a prevenção e o combate à violência doméstica contra a mulher na capital do Rio Grande do Norte/RN.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SAÚDE PÚBLICA, PANDEMIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Na atualidade, o que se observa é que as condições de vida, as questões ambientais e as questões sanitárias, cada vez mais fragilizadas, se transformam em riscos eminentes para disseminação de novos agravos, provocados por patógenos desconhecidos cientificamente, colocando a todos em constante estado de alerta. (FREITAS, BARCELLOS, VILLELA, 2021). A relação homem e natureza nunca foi tão preocupante como no atual contexto. A medida em que o homem devasta o meio ambiente e as reservas naturais, ao mesmo tempo, penetra em um mundo complexo, trazendo aos seres humanos, novos vírus, bactérias e fungos, até então, sem o devido controle sanitário para o convívio humano.

Assim, a deterioração das condições de vida no planeta decorre de um dos fatores, como da exploração humana, que de forma competitiva, descontrolada e sem pensar no futuro, expõe o lado selvagem do modo de produção vigente. O século XXI vem exigindo um repensar sobre novas formas de convivência social e produção da vida material. Nesses termos, a sociedade de consumo é o simulacro da felicidade, e de acordo com Baudrillard (2009), é um componente de relevo para a destruição das condições ambientais e que deve ser modificada amplamente.

Ao longo da história, a ação humana vem sendo um dos fatores de destruição do meio ambiente, essa destruição vem causando vários eventos de surtos de doenças que colocam à prova os esforços médicos e científicos. Recentemente, neste século, vários surtos epidêmicos e pandêmicos foram registrados, como, por exemplo, o coronavírus, surtos de dengues e de Doenças Crônicas não Transmissíveis, Influenza, Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) (FREITAS, 2019), trazendo às organizações internacionais e nacionais de saúde pública preocupações crescentes.

Essas são consequências da modernidade que, para Bauman (2001), “significa muitas coisas, e sua chegada e avanço podem ser aferidos utilizando-se marcadores diferentes. [...]. A modernidade começa quando o espaço e o tempo são separados da prática da vida e entre si. [...]” (BAUMAN, 2001, p. 15).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2020) a Covid-19 foi anunciada em 31 de dezembro de 2019 pela China. Aparentemente, o surto começou na cidade de Wuhan e colocou em perplexidade as autoridades científicas por ser um novo patógeno da família dos coronavírus. A nova doença vem aterrorizando a população global e foi considerada como pandemia em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde-OMS (OMS, 2020).

Diante desse cenário, muitos países vêm atravessando o que os cientistas e sanitaristas avaliam como uma das piores pandemias, por ser o novo coronavírus um vírus de contágio de nível médio, cujo patógeno, até então, era desconhecido, e pela fato de que a população ainda não natural contra tal vírus. Esses aspectos vêm complicando o controle da

doença. O quadro se agrava ainda mais, principalmente porque, até o momento, não há medicamentos eficazes para controlar o adoecimento dos indivíduos. Apesar de ter um nível de contágio médio, a Covid-19 tem uma taxa de letalidade razoavelmente baixa, quando são tomados os cuidados preventivos e curativos (OMS, 2020).

A situação da pandemia da Covid-19, até o presente momento, vem sendo enfrentada de forma múltipla e ao mesmo tempo desordenada, pois cada país implementa o seu controle e, mesmo que a Organização Mundial de Saúde-OMS venha atuando para execução de planos de gestão para o combate à Covid-19, os países, que são soberanos, assumem ou não tais planos definem o que colocar em prática por meio das políticas públicas.

Alguns países têm alcançado resultados mais satisfatórios em termos de controle de casos novos de Covid-19, entre eles estão: Alemanha, China, Nova Zelândia e Cuba. Em outros países, os casos estão em plena fase de expansão, como no Brasil e nos Estados Unidos; ou em progressão lenta, como no continente africano (OMS, 2020).

É oportuno frisar que, a Região Européia continuou com a maior incidência de casos semanais (304,6 novos casos por 100.000 habitantes), seguida pela Região das Américas (144,4 novos casos por 100.000 habitantes). Ambas as regiões relataram também a maior incidência semanal de mortes de 2,6 e 1,2 por 100.000 habitantes, respectivamente, enquanto todas as outras regiões relataram <1 nova morte por 100.000. A pesquisa ainda relata o maior número de novos casos foi notificado nos Estados Unidos da América (1.185.653 novos casos; 34% de aumento), Reino Unido (611.864 novos casos; aumento de 20%), França (504.642 novos casos; aumento de 41%); Itália (257.579 novos casos; aumento de 62%) e Alemanha (197.845 novos casos; redução de 30%) (MUNDIAL..., 2022).

FIGURA 1 - Casos e óbitos confirmados por COVID-19 cumulativos e recentemente notificados, por Região da OMS, até 26 de dezembro de 2021

WHO Region	New cases in last 7 days (%)	Change in new cases in last 7 days *	Cumulative cases (%)	New deaths in last 7 days (%)	Change in new deaths in last 7 days *	Cumulative deaths (%)
Europe	2 842 375 (57%)	3%	97 359 631 (35%)	23 900 (53%)	-12%	1 650 729 (31%)
Americas	1 476 724 (30%)	39%	101 243 155 (36%)	12 782 (29%)	7%	2 399 735 (44%)
Africa	274 342 (6%)	7%	7 055 628 (3%)	952 (2%)	72%	155 292 (3%)
Western Pacific	238 654 (5%)	0%	11 062 163 (4%)	3 063 (7%)	-3%	153 746 (3%)
Eastern Mediterranean	76 875 (2%)	-3%	17 093 469 (6%)	1 275 (3%)	-7%	314 949 (6%)
South-East Asia	76 123 (2%)	-12%	44 899 674 (16%)	2 708 (6%)	9%	719 486 (13%)
Global	4 985 093 (100%)	11%	278 714 484 (100%)	44 680 (100%)	-4%	5 393 950 (100%)

Fonte: MUNDIAL... (2022).

Conforme os dados apresentados, observa-se que os números são alterados diariamente e, que a expansão da pandemia é heterogênea, em cada realidade ela se apresenta de forma diferente. Logo, Peterman, Potts, O'Donnell, et al (2020), afirmam que “while all pandemics are unique in their level of transmission and breadth of impact, the severity and recent policy attention to the COVID-19 pandemic, which has affected nearly every country globally” (PETERMAN, et al., 2020, p. 3)⁵.

O Brasil é um desses países em que o controle da pandemia é multifatorial. Em alguns estados brasileiros, ela vem se processando mais drasticamente, em outros, mais lentamente, e há também os que já passaram pela pior fase do primeiro surto. No Brasil, os estudos mostram que o primeiro caso foi notificado em 25 de fevereiro de 2020, conforme Cota (2020): “In Brazil, the first imported case was confirmed on February 25, 2020, in the city of São Paulo/SP, and was officially announced by the Ministry of Health of Brazil” (COTA, 2020, p.1)⁶.

Conforme dados consolidados pelo Painel de Controle da Covid/19 (MINISTÉRIO..., n/d), casos confirmados junho de 2022, são 31.266.163, em relação ao número de óbitos o país já atingiu 667.348. Em síntese, as formas de combater e controlar a pandemia consistem na tomada de cuidados simples, como a higiene individual e coletiva, com o uso de protetores faciais, como máscaras, visores e óculos, isto é, de equipamentos que possam ser úteis para a prevenção da doença. O fator higiênico ganha centralidade no controle da Covid-19, sendo uma das medidas mais simples, porém, ao mesmo tempo, difíceis para muitas pessoas ao redor do mundo, devido à precariedade das condições sanitárias que vivem.

A Covid-19, nesse sentido, torna as diferenças econômicas e sociais mais visíveis, seu controle depende de como as nações regem os recursos públicos em prol da sociedade. A questão sanitária se coloca como primordial para o controle de futuros agravos que serão inseridos na vida. Na medida em que se acelera a vida de consumo, mais se tornará imprescindível o controle sanitário dos países.

As outras medidas de controle da infecção têm sido o distanciamento social, que é uma medida de afastamento físico, sendo recomendado a distância de pelo menos 2 metros entre um indivíduo e outro nos ambientes abertos, e a diminuição da circulação em ambientes fechados. O isolamento é uma reclusão voluntária ou não e a quarentena é uma forma de isolamento por tempo determinado, no caso da Covid-19, se pede no mínimo 14 dias de quarentena para os casos positivos. A quarentena também deve ser adotada em casos suspeitos e por pessoas em convívio com doentes positivos (BRASIL, 2020).

Essas medidas preventivas exigiram que a maioria das pessoas ficassem confinadas

⁵ “Embora todas as pandemias sejam únicas em seu nível de transmissão e amplitude de impacto, a gravidade e a recente atenção política à pandemia de COVID-19, que afetou quase todos os países do mundo” (PETERMAN, et al., 2020, p. 3, tradução nossa).

⁶ “No Brasil, o primeiro caso importado foi confirmado em 25 de fevereiro de 2020, na cidade de São Paulo/SP, e foi anunciado oficialmente pelo Ministério da Saúde do Brasil” (COTA, 2020, p. 1, tradução nossa).

em casa, criando um movimento social, o “Fique em Casa!”. O evento de confinamento foi um momento histórico da humanidade, há muito tempo não se viveu um acontecimento social de tal magnitude e de forma global. Como leciona Euzébio (2020) “A sociedade mundial passa por um dos momentos mais problemáticos e preocupantes da história. A pandemia do novo Corona vírus se espalhou pelo mundo de forma extremamente rápida e devastadora” (EUZÉBIO, 2020, p. 13).

Outra medida de prevenção é a testagem para identificação de casos novos de Covid-19. Ela tem o objetivo de mapear a incidência e a prevalência da doença, bem como de impor medidas de quarentena para evitar novos contágios. Pessoas doentes não devem circular em ambientes fechados; elas devem ser diagnosticadas e tratadas de acordo com a gravidade da doença, que pode exigir ou não uma hospitalização.

Além disso, o isolamento, por sua vez, pode atuar de forma complexa junto às relações interpessoais e domésticas, ele tem sido tema de debates entre especialistas, que se mostram preocupados com a saúde mental, que pode se deteriorar no isolamento. Assim, mesmo que seja necessário para conter a expansão da Covid-19, o isolamento pode se tornar um grande problema para alguns indivíduos, para famílias e para a própria sociedade.

De modo geral, entre os principais problemas do isolamento estão: a estagnação e a crise econômica; o aumento da violência doméstica e de problemas de saúde mental, que têm se intensificado a partir do confinamento e que podem agravar ainda mais os problemas da saúde pública nos tempos atuais.

Outra consequência do isolamento social com base no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH, 2020), é o aumento do número de casos de violência doméstica verificados, sobretudo, pela Central de Atendimento à Mulher. Somam-se a esses conflitos as dificuldades de atendimento social pelas instituições de saúde, assistência social e segurança pública, que paralisaram o atendimento presencial (VIEIRA, GARCIA E MACIEL, 2020).

A princípio não se pode afirmar que a pandemia é um fator consubstanciador dos atos de violência doméstica, essencialmente não é em si, mas o convívio conflituoso, violador de direitos, o desrespeito e a falta de cuidados são os componentes que, somados a este momento de crise, se aguçam. Não tendo as válvulas de escape habituais, como o espaço da rua e dos equipamentos públicos, a violência se torna o próprio escape na resolução dos conflitos, que de forma negativa, fragiliza ainda mais um dos públicos-alvo da violência doméstica: a mulher.

Em outras palavras, “ao contrário da visão romantizada da família, o espaço familiar é densamente carregados de conflitos. O nível de intimidade e de disputa dos afetos estimula sentimentos ambíguos de amor e ódio, aliança e competição” (MUSZKAT et al, 2008, p. 34).

Então, qual seria a relação entre violência contra a mulher e a Covid-19? Não diríamos uma relação em si, mas um conjunto de fatores que edificam uma relação causal de

aumento de conflitos, sofrimento, negligência e tortura emocional decorrentes de um momento muito específico, do isolamento social e do medo, devido a Covid-19.

O isolamento por si mesmo já é uma perda da liberdade individual e quando isso é realizado em contextos e ambientes de poucos recursos, ou que já tenham relações conjugais, interpessoais e afetivas esgarçadas, verifica-se que o convívio se torna uma tortura. Nas palavras de Silva (2020) “a humanidade vive dias calamitosos que serão indelévels em sua memória. A pandemia causada pelo Sars-CoV-2 surgiu inopinadamente, rendendo muitos ao isolamento social e tomando proporções inimagináveis em pouco tempo” (SILVA, 2020, p. 17).

A exposição à situação de estresse, medo e ansiedade decorrente da Covid-19 se aprofunda ou se soma a outros problemas já existentes na família, problemas de saúde mental, subnutrição, desemprego, falta de renda e outras, dificultando o convívio no cotidiano, tendo em vista, um excesso de problemas para se dá conta na rotina diária. Nesse contexto, a mulher, como parte da dinâmica produtiva e organizativa familiar, fica sobrecarregada, principalmente quando, sozinha, tem que cumprir com todos os cuidados a mais que a pandemia exige, como forma de manter as medidas de autocuidado e cuidado dos seus entes.

Como argumenta Muszkat (2008),

Várias são as razões que provocam o desencadeamento de conflitos no contexto familiar: introjeção de regras e valores, avaliações saturadas de projeções e idealizações, competitividade, jogos de poder, ciúmes e sentimentos de abandono são algumas das variáveis que caracterizam a dinâmica das relações familiares e podem se cristalizar e gerar preconceitos e discriminações, assim, como padrões de comportamento lesivos à saúde das interrelações (MUSZKAT, 2008, p. 34).

Nesse universo, os homens mais despreparados para lidar com situações novas e de estresse se tornam muito mais agressivos, porque, historicamente seus valores de dominação e subordinação da mulher vêm à tona, gerando atos de violência física, emocional, patrimonial, entre outras.

2.2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA REALIDADE MUNDIAL

O silêncio feminino frente à violência doméstica ainda é uma realidade, apesar de muitos esforços jurídicos, de políticas públicas dirigidas à questão da publicização da violência contra a mulher. Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), o ato de violência pode ser definido como o “uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou comunidade, que resulte ou possa resultar em lesão, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação” (OMS, 2002).

O fenômeno da violência doméstica, geralmente, ocorre por pessoas da família, os estudos mostram que a maioria das vítimas são a mulher, a criança e o idoso. Consoante a lição da Global Rapid Gender Analysis For Covid-19 (2020)

Inequitable gender norms that affect the roles and responsibilities of women, men, girls, and boys are a global phenomenon. The recently published Gender Social Norms Index shows that almost 90% of the world population is biased against women and girls. Crises, including public health emergencies, affect women, girls, men, and boys in different ways in large part due to the different roles that society ascribes to people based on their gender. [...]. Gender roles and responsibilities impact how people of all genders prepare for, respond to, and recover from crises (GLOBAL..., 2020, p.8)⁷.

O espaço doméstico representa o lugar de segurança, no entanto, enquanto alguns se sentem seguros por estarem em casa se prevenindo da Covid-19, muitas mulheres podem estar correndo perigo de vida, não apenas pelo contágio, mas por conviverem com um agressor em potencial, que lhe impõe outro tipo de ameaça à vida: o perigo de sofrer múltiplos tipos de violência, devido à presença constante do agressor e de uma convivência mais restrita e que proporciona mais tempo disponível para possíveis agressões. Lamentavelmente, nas circunstâncias atuais, a situação se agrava porque, devido às medidas de distanciamento e de isolamento social, a vítima tem seus recursos de denúncia limitados.

A respeito, asseveram Vieira, Garcia e Maciel (2020) que:

no isolamento, com maior frequência, as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica. O controle das finanças domésticas também se torna mais acirrado, com a presença mais próxima do homem em um ambiente que é mais comumente dominado pela mulher. A perspectiva da perda de poder masculino fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos (VIEIRA *et al.*, 2020, p. 2-3).

No Brasil, os casos de violência contra a mulher são referentes a ameaças, a agressões físicas e ao feminicídio. Ameaça é um tipo de crime caracterizado por agressão verbal com intuito de coagir o outro. No Código Penal Brasileiro/CPB, a ameaça está prevista no artigo 147, dentro dos crimes contra a liberdade pessoal. No seu *caput*, define-se como

⁷ “Normas de gênero desiguais que afetam os papéis e responsabilidades de mulheres, homens, meninas e meninos são um fenômeno global. O Índice de Normas Sociais de Gênero, recentemente publicado, mostra que quase 90% da população mundial é tendenciosa contra mulheres e meninas. Crises, incluindo emergências de saúde pública, afetam mulheres, meninas, homens e meninos de maneiras diferentes, em grande parte devido aos diferentes papéis que a sociedade atribui às pessoas com base em seu gênero. [...]. Os papéis e responsabilidades de gênero afetam a forma como as pessoas de todos os gêneros se preparam, respondem e se recuperam de crises” (GLOBAL..., 2020, p. 8).

crime de ameaça: “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação” (BRASIL, 2020).

O crime de violência doméstica está descrito no caput do artigo 129 do CPB e apresenta a seguinte definição:

Violência Doméstica - § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. § 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) (BRASIL, 2004).

O conceito de feminicídio, por sua vez, foi utilizado pela primeira vez no Tribunal Internacional sobre Crimes Contra as Mulheres, que ocorreu em Bruxelas em 1976. O conceito surgiu em uma palestra proferida por Diana Russel, que caracterizou o feminicídio como o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres, conceituando como uma forma de terrorismo sexual ou genocídio de mulheres, cometido por homens motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

No Brasil, foi criada a Lei do Feminicídio de nº 13.104/2015, que repercute nos casos de crimes contra a vida da mulher, quando a agressão foi seguida de morte com o objetivo claro de matar pelo preconceito contra a mulher. A saber:

Feminicídio - VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Aumento de pena. § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR) (BRASIL, 2015, p.1)

O Brasil está em 5º lugar no *ranking* mundial de feminicídio, perdendo apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia (MENEGHEL; PORTELLA, 2017). Se o cenário brasileiro já é violento em tempos considerados “normais”, espera-se que, com a situação de confinamento devido à pandemia da Covid-19, os casos de violência estejam sendo subnotificados, certamente, por causa da dificuldade de utilização dos meios e das instituições de atendimento de segurança pública como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher/DEM’S, por exemplo.

Ressalta-se que em agosto de 2020, o Brasil fez 14 anos da Lei Maria da Penha, mas, mesmo com a lei em vigor, os dados de violência doméstica só cresceram, na verdade, a data não é comemorativa, infelizmente, é um aniversário ainda em meio a dados cruéis de violência. Mulheres e seus Temas Emergentes (2020) aponta que quase sete em cada 10 mulheres brasileiras acreditam que a Lei Maria da Penha não as protege contra a violência doméstica e familiar (21%), ou que as protege apenas em parte (47%). O boletim relata ainda que mudar esse contexto é necessário para garantir que mulheres brasileiras possam se sentir efetivamente protegidas da violência doméstica e familiar, que pode passar, ainda, pelo aprimoramento do marco legislativo.

Nessa esteira, cabe abordar que os direitos das mulheres foram reconhecidos pela primeira vez como Direitos Humanos/DH na Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Junho de 1993, na cidade de Viena. O *caput* do artigo 18 da Declaração definiu que:

Os Direitos do homem, das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a irradiação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objectivos prioritários da comunidade internacional (CONFERÊNCIA..., 1993).

Observa-se que, mesmo diante de tantos avanços jurídicos em nível internacional e nacional, os dados só aumentam em relação à violência contra a mulher. Campanhas nas mídias sinalizam como, por exemplo, “fique em casa”, Violência doméstica - não se cale! “Sinal Vermelho” (CNJ, n/d) que todos os países que conviveram com o isolamento social devido a Covid-19 tiveram um aumento no número de casos de violência doméstica. O período de pandemia tem causado preocupação nas entidades ligadas aos direitos humanos, haja vista que este período incide sobre um leque variado de fragilidades (sociais, econômicas, mentais, emocionais, físicas, etc.) vivenciadas pela sociedade.

Os fatos e os números exigiram que governantes internacionais adotassem medidas imediatas, inteligentes e criativas. Bianquine (2020) menciona que, na França, denúncias do tipo podem ser feitas pela internet. As vítimas contam com um *chat* para conversarem diretamente com os policiais e o site tem um botão de emergência que fecha a página e apaga da tela as mensagens trocadas.

O Ministério do Interior Francês também criou uma “senha”, quando vão à farmácia, as vítimas podem pronunciá-la, ativando um sistema de alerta de violência doméstica. O governo pagará quartos de hotel para as vítimas e abrirá 20 novos centros de aconselhamento acerca do tema. Será ainda disponibilizada uma verba de 1 milhão de euros para auxiliar organizações de ajuda a vítimas a responderem ao aumento de demanda de

seus serviços. (BIANQUINE, 2020).

Interessa-nos destacar também, as iniciativas do governo espanhol, que declarou como essenciais serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência e criou uma ferramenta de denúncia por mensagem com geolocalização por *Whatsapp*. Foi instituído um serviço de apoio psicológico pela *internet* para vítimas que preferirem ficar em casa. Já na Suíça, a Secretaria de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção de Violência Doméstica de Genebra fez um apelo à vigilância solidária para que os vizinhos acionassem a polícia caso ouçam brigas. (BIANQUINE, 2020)

No Brasil, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020) constatou alta de quase 9% nas denúncias realizadas no Disque 180, destinado a denúncias de violência doméstica. O mesmo lançou o aplicativo Direitos Humanos Brasil disponível em lojas virtuais como o *Google Play Store*. O *app* é uma plataforma ampliada dos canais de denúncia pelo Disque 100 e 180, ele possibilita anexar fotos, vídeos e documentos que atestem a violência contra a mulher. O aplicativo para celulares oferece o registro da denúncia de forma prática e segura, garantindo anonimato. Após fazer um breve cadastro, a(o) denunciante pode registrar violências contra mulheres, crianças ou adolescentes, pessoas idosas e deficientes e outros grupos sociais.

Contudo, em relação ao uso do celular como estratégia de combate à violência doméstica, às Diretrizes para Atendimento em Casos de Violência de Gênero Contra Meninas e Mulheres em Tempos da Pandemia da Covid-19 (2020) alertam que:

Para mulheres que vivem situações de violência de gênero, celulares são ferramentas para pedido de ajuda, mas também são ferramentas que seus(suas) agressores(as) utilizam para manter controle e vigilância sobre elas. Fazer ligações telefônicas, enviar mensagens ou baixar aplicativos que conectam com serviços podem ser ações que potencializam o risco de violência. (ONU, 2020, p. 12)

É importante ressaltar que as denúncias, também podem ser feitas pelo *site* da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que é ligado ao Ministério. A plataforma também é uma extensão dos números de ligação e possibilita que a mulher ou outros denunciante possam fazer o registro de forma anônima, usando o mecanismo de escrita. As ferramentas disponibilizadas via *site* são um diferencial importante porque possibilitam o uso da escrita, uma vez que a vítima pode estar sendo vigiada, portanto, impossibilitada de falar em voz alta e de fazer a denúncia em uma delegacia.

Os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA (2020), revelam que 1 em cada 4 brasileiros não têm acesso à *internet*. A distribuição do acesso é desigual entre as regiões do país, o serviço não está disponível em 13,8% na Região Norte e 1,9% na Região

Sudeste; entre áreas rurais e urbanas, 53,5% e 20,6% não têm acesso, respectivamente. A distribuição segundo o sexo indica que 3 a cada 4 mulheres (75,7%) utilizaram internet em 2018 [...], em 2015, a proporção de domicílios com computador e sem internet era de 9,7% entre aqueles chefiados por homens brancos, 15,9% chefiados por homens negros e 16,6% dos domicílios chefiados por mulheres negras. Logo, percebe-se que a denúncia via internet, apesar de ser bastante útil, infelizmente, para muitos pode ser algo inacessível. (IPEA, 2020)

Outro aspecto que merece destaque, conforme definido na Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 deve ser ofertado no Centro de Referência de Especializado de Assistência Social/CREAS, unidade pública estatal, e oferecer apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. De acordo com o Art. 2º que aduz:

poderão ser contemplados com a expansão qualificada municípios que ainda não recebem cofinanciamento Federal do Piso Fixo de Média Complexidade para implantação de CREAS e atendam simultaneamente aos seguintes critérios: I - ter mais de 40.000 habitantes; II - ter Centro de Referência de Assistência Social – CRAS implantado, conforme identificado no Censo SUAS 2009; III - Estar habilitado em Gestão Básica ou Plena do SUAS (BRASIL, 2019).

Por outro lado, as redes sociais e os jornais nacionais e internacionais estão veiculando a campanha Sinal Vermelho (CNIJ, n/d). A campanha sugere que a mulher que estiver em apuros pendure na janela uma roupa ou tecido na cor vermelha para que as pessoas entendam que há alguém precisando de ajuda. Dessa forma, observamos que estão surgindo algumas iniciativas diante de um provável quadro de agravamento que os números deverão confirmar ou não.

3 DESENHO DA PESQUISA

O presente artigo é fruto de uma pesquisa social, isto é, de “um processo que utiliza metodologia científica, por meio da qual se podem obter novos conhecimentos no campo da realidade social” (MARCONI; LAKATOS, 2018, p. 5)

Quanto aos objetivos, a pesquisa é de caráter exploratória que, segundo Prodanov e Freitas (2013), as pesquisas exploratórias são realizadas com a finalidade de proporcionarem mais informações a respeito de um determinado assunto, possibilitando sua definição e seu delineamento, ou seja, seu objetivo é ou facilitar a delimitação do tema da pesquisa ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto.

Em relação aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica e documental, visto que os

dados foram cedidos pelas delegacias de atendimento à mulher, localizadas nas zonas sul e norte da cidade de Natal.

A pesquisa bibliográfica, para Prodanov e Freitas (2013), ocorre quando é elaborada a partir de material já publicado, constituído de publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, (...) *internet*, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com material já escrito sobre o objeto da pesquisa.

Quanto à abordagem do problema, destaca-se que, nesta pesquisa, foi utilizada a abordagem quantitativa, que, nas palavras de Appolinário (2012), distingue-se por “prever a mensuração de variáveis predeterminantes, buscando verificar e explicar a sua influência sobre outras variáveis. Centraliza sua busca em informações matematizáveis, não se preocupando com exceções, mas com generalizações” (APPOLINÁRIO, 2012, p. 61).

Ressalta-se que os dados quantitativos advêm também do banco de dados dos boletins epidemiológicos da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte/SESAP-RN, do Laboratório de Inovação, Tecnologia em Saúde - LAIS/UFRN durante o período de março a junho de 2020.

Os dados das delegacias das mulheres referentes a março de 2019 a maio de 2020 foram disponibilizados mediante contato com as respectivas delegacias; e os dados do LAIS são de domínio público.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS ACHADOS DA PESQUISA

Os dados da Agência Senado revelam que a violência doméstica aumentou consideravelmente na pandemia. No Rio Grande do Norte, por exemplo, em comparação com 2019, o número atingiu 258% a mais de casos de agressões contra mulheres entre março e maio.

A partir dos dados cedidos pela Polícia Civil, na DEAM Zona Norte, que funciona 24h todos os dias da semana e inclusive feriados, temos a seguinte realidade:

FIGURA 2 - comparativo de ocorrências de violência doméstica-DEAM zona norte de Natal/RN

COMPARATIVO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA-DEAM ZONA NORTE DA CIDADE DE NATAL/RN				
ANO 2018				TOTAL
	Março	Abril	Maio	
BO'S	58	61	54	173
ANO 2019				TOTAL
	Março	Abril	Maio	
BO'S	46	47	55	148
ANO 2020				TOTAL
	Março	Abril	Maio	
BO'S	39	50	45	134

Fonte: DEAM'S-NATAL (2020).

Como parâmetro, temos os dados de 2018 a 2020, em que pode-se inferir que em relação aos boletins de ocorrências (B.O'S) há um relativo equilíbrio nos três meses de recorte, no entanto, quando é realizada a soma dos três meses, comparado a 2018 e 2019, o ano de 2020, mostra um menor percentual. Evidente que, em 2018, há um registro de 173 boletins de ocorrência; já, em maio de 2020, há um registro de 134 boletins, porém, cabe destacar que esses números não representam redução de casos, mas de denúncias, e que esse foi o período em que ocorreu o ápice da pandemia no estado e no Brasil; o que possivelmente dificultou a realização das denúncias.

De fato, pode-se ratificar a discussão feita ao longo do texto, quando apontou-se o aumento das dificuldades encontradas pelas vítimas no que se refere à realização das denúncias, ou seja, a necessidade do isolamento social mascarou uma realidade dura e cruel, que atinge milhões de mulheres no estado do Rio Grande do Norte.

A DEAM da Zona Sul de Natal atende todos os bairros da região. Em relação aos casos de violência contra a mulher, vejamos os dados a seguir.

FIGURA 3 - Comparativo De ocorrências de violência doméstica- Deam Zona Sul,Natal/RN

COMPARATIVO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA-DEAM ZONA SUL DA CIDADE DE NATAL/RN				
ANO 2019				TOTAL
	Março	Abril	Maior	
BO'S	120	111	106	337
ANO 2020				TOTAL
	Março	Abril	Maior	
BO'S	99	62	48	209

Fonte: DEAM'S/IPS (2020).

Percebe-se que, comparado ao ano anterior, os dados revelam uma diminuição nos boletins de ocorrência realizados em 2020 e, como dito anteriormente, essa diminuição no número de boletins pode estar ligada a dificuldades encontradas pelas mulheres em denunciar as possíveis agressões sofridas devida a necessidade do isolamento social imposto pela pandemia.

Pode-se presumir que os números de violência destoam em função de três aspectos: um, porque as mulheres ficaram mais receosas de denunciar, pelo medo mesmo da saída de casa até uma delegacia, evitando contágio; segundo, porque elas estão vivendo uma situação de coação muito maior e demais dependência no espaço doméstico; terceiro, porque, de alguma forma, as relações também se harmonizaram um pouco mais e a violência não se evidenciou de maneira tão mais grave para algumas mulheres.

Cabe ressaltar que os esforços em nível mundial e brasileiro para a redução da desigualdade de gênero e da violência doméstica contra as mulheres, a Organização das

Nações Unidas-ONU (IPEA, n/d), tem como proposta para Desenvolvimento Sustentável 5.1: o objetivo de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Ademais, outras ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos lançou uma campanha para estimular a vizinhança a ficar atenta a possíveis sinais de violência física, psicológica, sexual, moral e financeira, comuns às mulheres e meninas. Eliminar assim, o dilema “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Outra ação desenvolvida foi as *Queixas on-line* e, assim as denúncias podem ser feitas por telefone, pelo Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) e Disque 100 (Demais pessoas), por meio do site ouvidoria.mdh.gov.br ou do aplicativo Direitos Humanos Brasil, com download gratuito no celular.

Diante desse cenário, o RN também desenvolveu campanhas para incentivar o “isolamento sem violência” e difunde os telefones de delegacias especializadas para denúncias e atendimento à mulher em Natal, Parnamirim, Mossoró e Caicó. De fato, prevenir é um dos caminhos e para isso, a sociedade civil precisa contribuir no enfrentamento deste problema social, que afeta muitas mulheres diariamente, dados da OMS revelam que:

Globalmente, 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofreram violência física e/ou sexual por um parceiro íntimo ou violência sexual por qualquer perpetrador em sua vida. A maior parte disso é violência por parceiro íntimo. A violência contra as mulheres tende a aumentar durante todo tipo de emergência, incluindo epidemias. As mulheres mais velhas e as mulheres com deficiência provavelmente têm riscos e necessidades adicionais. As mulheres deslocadas, refugiadas e que vivem em áreas afetadas por conflitos são particularmente vulneráveis. (OMS, 2020, p. 1)

Em suma, constata-se que o fenômeno da violência doméstica em si já apresentava inúmeros entraves, pois apesar da legislação brasileira vigente, os números não decresceram e as vítimas ainda têm muito medo de denunciar, de não sobreviver e até mesmo de não conseguirem independência financeira. Destaca-se ainda, que a violência contra a mulher não emerge durante a pandemia do Coronavírus, mas se torna mais difícil de ser identificada diante das barreiras encontradas em tempos de isolamento social.

Assim, autoridades do mundo se utilizaram de diversas estratégias para que as vítimas, de alguma forma, tivessem a possibilidade de denunciar seus algozes. No Brasil, não foi diferente, tanto em relação ao aspecto da violência em si, quanto aos canais de denúncia, tendo em vista, que trata-se de uma demanda intersetorial que envolvem diversas políticas públicas, sendo a Política de Saúde a principal articuladora, uma vez, que casos de mulheres que possuem indícios de trauma físico devem ser imediatamente notificados pelos profissionais da saúde.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso traçado pelo presente artigo mostrou a problemática da violência contra a mulher, apontando evidências que se mostrou ainda mais complexo no momento de pandemia, em que o isolamento social vivenciado contribuiu para o acirramento da violência e conseqüentemente, uma redução de identificação e notificações em unidades de saúde.

Desde que a pandemia surgiu, todos os olhares e preocupações foram voltadas para os riscos de transmissibilidade do novo coronavírus, seus agravos e as medidas que a população deveria adotar para diminuir a escala crescente de contágio. É óbvio que as conseqüências do distanciamento e do isolamento social viriam em seguida: a violência doméstica não tardou em mostrar seus sinais.

É interessante enfatizar que os números de denúncias em relação à violência contra à mulher nas delegacias no período analisado acabaram mascarando o número real de casos de violência. Com isso, ressaltamos que, quando há uma diminuição nas denúncias, não há necessariamente uma redução na violência doméstica, por isso, deve-se considerar a situação sob outros ângulos, levantando-se hipóteses sobre fatores que podem explicar a suposta diminuição de casos. Assim, consideramos que a redução nos dados das DEAM's se deu pelo fato de que as medidas de prevenção da Covid/19 dificultaram a realização de denúncias presenciais nas delegacias especializadas.

Outro fator a ser considerado, em todos os períodos, porém, no atual, ainda mais, é o da dependência financeira. Tendo em vista que muitas pessoas perderam seus empregos por causa da paralisação do comércio e dos serviços, a situação financeira de muitas mulheres pode ter ficado instável e isso pode ter contribuído para que várias delas se tornassem mais dependentes dos cônjuges/companheiros.

É importante considerarmos o fator de instabilidade econômica no país causada pela pandemia, pois esse fator pode ser considerado como inibidor das denúncias, visto que a dependência financeira é um aspecto amplamente discutido e considerado como determinante para a continuidade da vítima com o agressor e, conseqüentemente, para a continuidade das agressões nos espaços domésticos.

Diante do exposto, desejamos destacar ainda que, para estudos futuros, sugerimos a ampliação da pesquisa através da análise de dados de outros estados. Por fim, esperamos ter contribuído com novas reflexões acerca de uma realidade cruel que, infelizmente, soma-se às inúmeras mortes ocorridas em função da pandemia. Acrescentamos que é lamentável que a sociedade ainda tenha que viver com o problema da violência contra a mulher, fenômeno que também gera muitos óbitos e que ainda precisa de ações mais eficazes de todos os governos e países.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

VIEIRA, Anderson. Nos 14 anos da Lei Maria da Penha, senadoras pedem ações e mais educação. **Agência do Senado**. Brasília, DF, 07 de ago. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/07/nos-14-anos-da-lei-maria-da-penha-senadoras-pedem-aco-es-e-mais-educacao>. Acesso em: 02 set. 2020.

ATLAS, da violência 2019. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade do consumo**. 3 ed. Portugal: Edições 70, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BIANQUINE, Heloísa. Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito. **CONJUR**, 24 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BOLETIM mulheres e seus temas emergentes. 14 Anos de Lei Maria da Penha: muito a comemorar, ainda mais a conquistar. Agosto de 2020. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/14-anos-maria-da-penha>. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Portal Legislativo**, Brasília, DF, 06 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República, Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Portal Legislativo**, Brasília, 09 mar. 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 30 ago. 2020

BRASIL. Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica". **Portal Legislativo**, Brasília, 17 jun. 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm#art1. Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. Disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

CNJ. **Sinal vermelho**: CNJ lança campanha de ajuda a vítimas de violência doméstica na pandemia. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

COTA, Wesley. **Monitoring the number of COVID-19 cases and deaths in Brazil at municipal and federative units level**. Disponível em <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/362/version/371>. Acesso em: 30 ago. 2020.

EUZÉBIO, Júlia. Pandemia de Corona vírus: reflexões sobre a sociedade e o planeta. In: CAMBI, Eduardo (org.). **Pandemia da Covid-19: reflexões sobre a sociedade e o planeta** [recurso eletrônico]. Curitiba: Escola Superior do MPPR, 2020. Disponível em: https://escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/Image/publicacoes/PandemiadaCovid-19Reflexoes_sobreasociedadeeoplaneta.pdf. Acesso em: 15. jun. 2022

FREITAS, C. M., BARCELLOS, C., VILLELA, D. A. M., eds. **Covid-19 no Brasil: cenários epidemiológicos e vigilância em saúde** [online]. Rio de Janeiro: Observatório Covid-19 Fiocruz; Editora Fiocruz, 2021. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/zx6p9/pdf/freitas-9786557081211.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.

FREITAS, Keilla. Conheça As Maiores Ameaças À Humanidade, Segundo OMS. **Dra. Keilla Freitas**, 22 jan. 2019. Disponível em: <https://www.drakeillafreitas.com.br/ameacas-a-humanidade/>. Acesso em: 30 jun. 2022.

GLOBAL rapid gender analysis for covid-19. Disponível em: https://www.care-international.org/files/files/Global_RGA_COVID_RDM_3_31_20_FINAL.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

GOVERNO do Estado do Rio Grande do Norte. Decreto nº. 29541 de 20 de março de 2020. Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Publicado em 21/03/2020. **Diário Oficial do Estado do RN**. Natal, RN. 2020. Disponível em: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200318&id_doc=677489. Acesso em: 30 ago. 2020.

IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Beijing, China-1995, Nações Unidas, CNDM e Editora Fiocruz, 1996, p. 100-102, alíneas d, k, l e n. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 30 jun. 2022.

IPEA. Nota técnica número 78: **Políticas Públicas e Violência Baseada no Gênero Durante a Pandemia da Covid-19: Ações Presentes, Ausentes e Recomendadas**, jun. 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022

IPEA. 5. Igualdade de Gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, n/d. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 10 jul. 2022

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MINISTÉRIO da mulher, da família e dos direitos humanos (MDH), **Violência doméstica aumenta durante o isolamento social**. 2020. Disponível em <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/violencia-domestica-aumenta-durante-o-isolamento-social1>. Acesso em: 25 maio 2021.

MINISTÉRIO da saúde. **Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil**. Coronavírus, Brasil, n/d. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 25 maio 2021.

MUSZKAT, E. Malvina; OLIVEIRA, Maria Celia; UNBERHAUM, Sandra. **Mediação familiar transdisciplinar: uma metodologia de trabalho em situações de conflito de gênero**. São Paulo: Summus, 2008.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações**. 2ed. São Paulo: Summus, 2008.

MUNDIAL da situação epidemiológica da covid-19. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf. Acesso em: 28 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO mundial de saúde – OMS. Disponível em: <https://www.who.int/portuguese/publications/pt/>. Acesso em: 18 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO mundial de saúde – OMS. **COVID-19 and violence against women What the health sector/system can do**. 7 de Abril de 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331699/WHO-SRH-20.04-eng.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020

SECRETARIA de Estado da Saúde Pública. **Coronavírus**. Disponível em: <http://www.saude.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=223456&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=MAT%C9RIA>. Acesso em: 18 mai 2020.

SILVA, Ana Beatriz da. **Pandemia da Covid-19: reflexões sobre a sociedade e o planeta** /n: CAMBI, Eduardo (org.). **Pandemia da Covid-19: reflexões sobre a sociedade e o planeta** [recurso eletrônico]. Curitiba: Escola Superior do MPPR, 2020. Disponível em: https://escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/Image/publicacoes/PandemiadaCovid-19Reflexoes_sobreasociedadeeoplaneta.pdf. Acesso em: 15 de jun. 2022

PETERMAN, Amber, POTTS, Alina, O'Donnell, Megan. **Pandemics and Violence Against Women and Children. Working Paper**, n. 528, abr. 2020.

PIMENTEL, Sílvia; PANDJAJIAN, Valéria. **Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista53/direitos.htm>. Acesso em: 06 maio 2020.

PREFEITURA de Natal/RN. **Plano Diretor da Cidade do Natal**. Agosto, 2017. Disponível em <https://www.natal.rn.gov.br/semurb/>. Acesso em: 20 out 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo, Feevale, 2013.

RIO Grande do Norte. **Boletins Epidemiológicos da SESAP-RN** no período de março a junho de 2020. Disponível em : <https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/medidas/boletinsepidemiologicos/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

VIEIRA, Pâmela Rocha Vieira; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia Maciel. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?**. **Rev Bras Epidemiol**, n, 23, 2020.

VEIGA, Ana Maria; NICHNIG, Claudia Regina; WOLFF ,Cristina Scheibe; ZANDONÁ, Jair (organização). **Mundos de Mulheres no Brasil** – Curitiba: Crv, 2019.

Recebido em 09/05/2022
Aceito em 21/07/2022